

RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 05/2023

PROCESSO nº 05/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2023

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas. de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora APARECIDO DANIEL PIMENTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.196.962-9 (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 150.732.698-02, residente e domiciliado na Rua Igarassu, nº 101, Vila Pirajá, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DE OLIVEIRA E VIANA TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 49.939.001/0001-95, sito à Av. Paulista, nº 1106, Sala 01, andar 16, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, portadora do documento de identidade CNH. nº 05806300722 DETRAN-SP e CPF. nº 362.305588-31, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz, nº 919, Centro, na cidade de Colômbia, estado de São Paulo, denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1º: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço de assessoria e consultoria na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Colômbia/SP, nos termos do Termo de Referência, abrangendo:
- 1.1.1. Realizar o diagnóstico detalhado do cenário atual de privacidade de dados, com elaboração do Marco Regulatório, Plano de Ação e Relatório de Impactos em Privacidade de Dados, Redação de Documentos pertinentes, Reestruturação de fluxos, Análise de Tratamento de Dados em âmbito físico e virtual, Análise de Vulnerabilidade, Desenvolvimento de mecanismos de proteção, Política de segurança de dados. Inventário de dados.
- 1.1.2. Avaliar os riscos de cada atividade, com base nos requisitos da LGPD, a partir do inventário de dados sensíveis e disponibilização de toda a documentação necessária para orientar nos procedimentos administrativos pertinentes;
- 1.1.3. O serviço deverá ser executado estritamente de acordo com o elaborado no Termo de Referência do processo e orçamento apresentado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLÁUSULA 3º: PRAZO

- 3.1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e terá vigência de **02** (dois) meses.
- 3.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 4º: PREÇO E CONDIÇÕES

- 4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
- 4.3. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- 4.4. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 4.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 05/2023** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA 6º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - 6.1.1. Advertência;
 - 6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 6.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;
- 6.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLAÚSULA 7º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAÚSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e o presente termo de referência.
- 8.1.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos servicos.
- 8.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais.
- 8.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- 8.1.5 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- 8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- 8.1.7 Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por forca da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato:
- 8.1.8 Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto desta contratação a terceiros;
- 8.1.9 A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento:
- 8.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 8.1.11 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- 8.1.12 A contratada será responsável por todas as condições necessárias para execução dos serviços, seja com mão-de-obra, materiais ou encargos fiscais e comerciais:



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- 8.1.13 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.1.14 Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- 8.1.15 Disponibilizar Equipe Executora com capacidade técnica comprovada, em conformidade com o apresentado na proposta.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
 - 8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 8.2.3. Prestar informações e esclarecimentos aos funcionários da Contratada de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando a eficiência dos serviços a serem executados, bem como sanar dúvidas que contribuam para a perfeita execução dos serviços;
- 8.2.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do contrato, em especial, aplicação de sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

- 8.2.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal, já devidamente atestada pelo servidor responsável;
- 8.2.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 8.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLAÚSULA 9º- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- 9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.5.3. Indenizações e multas.
- 9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA 11 - DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 05/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2023 CONTRATO № 05/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: DE OLIVEIRA E VIANA TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico. em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Colômbia, 07 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA APARECIDO DANIEL PIMENTA

RG: 66.196.962-9 (SSP/SP) - CPF: nº 150.732.698-02 ENDEREÇO: Rua Igarassu, nº 101, Vila Pirajá, na cidade de Colômbia/SP E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br Telefone(s) (17) 99143-3977

CONTRATADO:

DE OLIVEIRA E VIANA TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

CNH. nº 05806300722 DETRAN-SP - CPF. nº 362.305588-31 ENDEREÇO: Rua Wenceslau Braz, nº 919, Centro, na cidade de Colômbia/SP E-mail: gepcapacitacoes@gmail.com Telefone(s): (17) 98151-7954